



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel – 99973-0760

construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018

Processo nº 23113.010709/2018-89

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.690.374/0001-28**, e-mail: construtoralr_me@hotmail.com, com endereço estabelecido na Rua Nestor Sampaio, nº 120, Sala 10 – 1º Andar, bairro Luzia (CEP: 49.045-015), na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, por seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 41, §1º da Lei nº 8.666/93, assim como no Item nº 4.1. do referido edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2018** da Fundação Da Universidade Federal do Estado Sergipe, o que faz amparado pelas razões de fato e direito aduzidas a seguir:

I – SÍNTESE DOS FATOS:

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 do tipo menor preço, pela Fundação da Universidade Federal de Sergipe para a realização do certame no próximo dia 04 de junho de 2018, com a abertura prevista às 09hrs, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, com o objeto da prestação de serviço técnico terceirizado de Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I, e Assistente de Processos Organizacionais para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do Estado.



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel – 99973-0760
construtoralr__me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

Antes de adentrar ao mérito da presente impugnação, deveras destacar, que os fundamentos a seguir retratados não tratam de quaisquer desmerecimentos a capacidade técnica e competência da Comissão de Licitação ou a seus integrantes, sobretudo porque notadamente reconhecidos.

A signatária, empresa com alta especialização no objeto e interessada em disputar o certame, adquiriu o edital e constatou ao analisa-lo vícios diversos que maculam os princípios norteadores do procedimento licitatório, especialmente a legalidade, competitividade e a transparência, que desencadeiam a nulidade do edital e do certame e, por isso, devem ser retificados pela via da presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

- **Da inadequação da modalidade de licitação elegida pelo edital:**

Cinge-se dos autos do Edital que a Comissão de Licitação da Fundação da Universidade Federal de Sergipe elegeu a modalidade do presente certame cujo objeto é **a prestação de serviço técnico terceirizado de Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços I, e Assistente de Processos Organizacionais para prover suporte à atuação da UFS nas suas diversas unidades, na capital e no interior do Estado**, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço.

Respeitosamente, o objeto aqui licitado foge àquilo que se poderia qualificar como bem ou serviço comum, de forma a obstaculizar o seu processamento sob a modalidade de pregão eletrônico, uma vez que o serviço prestado tem natureza complexa e variáveis incomuns que impedem a observância dos princípios norteadores do direito público.

Isso porque o objeto licitado consiste em serviço técnico especializado para Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços I,



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE. Tel - 99973-0760
cliente de Assistente de Processos Organizacionais para prover o suporte à
construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

atuação da UFS em diversas unidades espalhadas pelo Estado de Sergipe, que, de certa forma, demanda a complexidade da planilha de composição do preço e, além disso, demanda ao trabalho intelectual especializado.

A propósito, no anexo I, em seus itens 3.1, 3.2 e 3.2.1, relacionam-se inúmeros requisitos que demonstram que o serviço a ser prestado foge da normalidade padrão, exigindo habilidades e especializações específicas, senão vejamos o demonstrado no item 3.2.1:

3.2.1 Requisitos dos Profissionais

A seguir são apresentados os requisitos mínimos obrigatórios que os profissionais da contratada deverão ter, como exigência para o desenvolvimento do serviço objeto desta licitação:

Descrição

Assistente de Processos Organizacionais – Habilidade com rotinas administrativas de maior complexidade e atendimento ao cliente. Conhecimentos de informática, especificadamente na utilização de softwares para escritório no ambiente Windows, softwares livres, editor de textos, planilha eletrônica e correio eletrônico. Ensino Médio Completo e/ou Técnico em áreas administrativas.

Auxiliar de Serviços I – Habilidade com rotinas administrativas de média complexidade e atendimento ao cliente. Conhecimentos de informática, especificadamente na utilização de softwares para escritório no ambiente Windows, softwares livres, editor de textos, planilha eletrônica e correio eletrônico. Ensino Médio Completo e/ou Técnico em áreas administrativas.

Auxiliar de Serviços Administrativos – Habilidade em atendimento ao cliente.



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 18 andar Aracaju/SE, Tel – 99973-0760
construtoralr__me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

Como se vê, trata-se de uma prestação de serviço complexo e sistêmico, que não se encontra disponível em padrões usuais no mercado de trabalho, daí porque se segue a inviabilidade da modalidade de licitação eleita, que não se coaduna com objetos comuns, razão pela qual a ausência de habilitação prévia – inexistente no pregão eletrônico –, poderá acarretar à ineficiência da futura e eventual vencedora do certame, trazendo prejuízos à eficiência do serviço público, mas, sobretudo, inviabilizando a justa concorrência entre empresas capazes de prestar o serviço com excelência.

Ora, pois, o instituto do pregão eletrônico é disciplinado pela Lei nº 10.520/02, que previu a modalidade cabível para o desenvolvimento de processo de licitação vocacionado para contratações de bens e serviços comuns, conforme disciplinado na legislação pertinente:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Neste sentido, eis o precedente oriundo do Tribunal de Contas da União:

[...] **1. A realização de licitação na modalidade pregão não se configura instrumento hábil à aquisição de bens e serviços incomuns.** 2. O gestor, ao classificar bens e serviços como comuns, deverá se certificar de que a complexidade das especificações não encetará insegurança ao adimplemento contratual pelos potenciais contratados em face da inexistência da



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120, sala 10 - 1º andar, Aracaju/SE, Tel: 99973-0760, Relator:
habilitação, preço, prazo, IPTU, 00825820089, Relator:
_construtoralr__me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28
BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 13/08/2008)

Pelo exposto, considerando que as atividades cogitadas não poderão ser licitadas mediante pregão por envolverem a prestação de serviço de média e alta complexidade de acordo com as especificações do próprio edital, torna-se obrigatório, portanto, o seu processamento mediante outra modalidade, submetidas ao tipo técnica e preço.

- **Das obscuridades no conteúdo do edital – Invalidade dos termos previstos:**

Além da indicação da modalidade da licitação inadequada, tal como formulado no tópico anterior, o presente edital revela diversas omissões e obscuridades que dificultam e/ou impedem a elaboração de propostas sérias pelos interessados. Veja-se, a esse respeito que, no Item 9 a formulação da proposta de preços a serem apresentados:

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS – DETENTOR DO MELHOR LANCE

9.1 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

[...]

b) **a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços para cada um dos itens objeto deste edital a ser(em) encaminha(s) pela licitante que ofertou menor preço,** será(ão) de acordo com o modelo Anexo III;

c) nos **preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a**



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 170, sala 10 - 1º andar - Aracaju/SE - Tel.: 99073-0760
prestação dos serviços objeto da licitação, bem como
construtoralr__me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta; [...]

O anexo III que se refere à alínea "b", traz planilha vinculativa por quem deseja participar do certame que deverá ser preenchido de acordo com as planilhas Excel do Anexo XI e demais presentes no edital impugnado, de modo que não há discricionariedade do participante em realizar a composição dos custos necessários a formalização da proposta.

Pois bem.

Verifica-se que o anexo III não há campo específico para a formatação da composição do preço do serviço a ser realizado pelo licitante a fim de viabilizar a participação do interessado, tampouco ajustar a previsibilidade de custos para a composição do preço, devido que a planilha de preenchimento obrigatório ser, com todo o respeito, elaborada de forma genérica e sem o atendimento das especificidades do edital, senão vejamos:

Sabe-se que o edital prevê a prestação de serviço de locação de mão-de-obra em diversas unidades espalhadas pelo Estado de Sergipe, especificadamente em 7 (sete) municípios do item III, do anexo I.

Cada município, ente federado autônomo, possui lei própria que fixa o percentual do imposto sobre serviço - ISS, notadamente incidente na locação de mão-de-obra especializada objeto do presente certame.

Dessa forma, para a composição justa do preço pelo interessado necessário se faz a observância de cada alíquota cobrada



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 18 andar Aracaju/SE. Tel. 99873-0760
pele município onde será realizada a prestação do serviço, uma vez que
construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

o imposto integra os custos a serem arcados pelo interessado, acaso vencedor do procedimento de licitação. Indaga-se, portanto, como o interessado formulará proposta séria e de acordo com os interesses públicos quando impossibilitado de administrar a composição do preço?

A composição genérica traduz a desinformação e traz sérios prejuízos ao interesse da Fundação da Universidade Federal de Sergipe, sobretudo porque o grave risco de contratar com o sobrepreço, o que não pode ser admitido num Estado que se diz de direito.

A referida indagação já fora objeto de resposta por este ilustre Pregoeiro no item 18 das dúvidas e esclarecimentos realizados, determinando à incidência do ISSQN a alíquota genérica de 5%, o que não corresponde com a realidade dos municípios aonde serão prestados os serviços a serem contratados e certamente acarretará prejuízos a esta entidade. Não há possibilidade do interessado em firmar a proposta lastreada em dados que sabidamente são falsos.

Pior, além do prejuízo impossibilidade de modificação da planilha, outro fator que impede a composição da proposta de preço de forma justa, igualitária e com dados presentes na realidade, é a ausência de discriminação certa e transparente das necessidades de mão-de-obra da entidade em cada unidade a ser prestado o serviço, conforme se verifica no item III, do anexo I – Termo de Referência.

Como se vislumbra da referida tabela, não há especificação do quantitativo exato necessário ao atendimento e suporte as unidades da Fundação da Universidade Federal de Sergipe, uma vez que apenas discrimina acerca das necessidades do campus de Aracaju e São Cristóvão, sendo, mais uma vez, genérico com relação as outras unidades.

Tal omissão, deliberada ou não, impossibilita o interessado a formular a proposta na forma preconizada pelo próprio



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Bua Nestor Sampaio, nº 120, sala 10, 1º andar, Aracaju/SE, Tel. 99973-0760
e-mail: construtoralr_me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

serão exercidas, tampouco o quantitativo de atendimento as outras unidades para que possa quantificar os custos com transporte, deslocamento, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, treinamento, garantia previstos no Item 9, alínea "c", que são variáveis de acordo com a necessidade de cada localidade, sobretudo imposto, transporte etc.

Tais omissões e equívocos retiram dos licitantes a condição para ofertar propostas sérias e ajustadas ao objeto pretendido, de forma a deslegitimar a competitividade e transparência necessária para a realização do certame.

Dessa forma, impera-se o conhecimento e a procedência da presente impugnação para fins de que sejam retificados os vícios expostos, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

III – CONCLUSÃO:

Isso posto, requer que a presente impugnação seja recebido e processada, para o fim de que sejam retificados os vícios que maculam o procedimento licitatório no sentido de que: a) **Seja retificado a modalidade eleita do certame a fim de se adequar a legislação vigente, submetendo ao procedimento do tipo técnica e preço;** b) **Sejam retificados os vícios que maculam a transparência do edital de licitação, a fim de que se discrimine as necessidades da mão-de-obra objeto do certame em cada localidade para que se permita a composição dos preços e a formulação da proposta adequada, atendendo, assim, a justa proposta e prevenindo prejuízos a esta entidade.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS

Rua Nestor Sampaio, nº 120 sala 10 - 1º andar Aracaju/SE, Tel – 99973-0760

construtoralr__me@hotmail.com - CEP: 49.045-015 - CNPJ 13.690.374/0001-28

Aracaju, aos 30 de maio de 2018.

Primazia Empreendimentos Ltda

LICITANTE


PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
Sócio - Proprietário

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL
L.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS, brasileiro, nascido em 10/04/1988, na cidade de Aracaju/SE, maior, solteiro, capaz, comerciante, portadora do **RG. 1.533.186 SSP/SE** e **CPF. 027.716.445-17**, residente e domiciliado na Avenida Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, Condomínio Vila Vitória, nº 04, Bloco 11, Apartamento 203, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-790.

Titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de "**L.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**" e nome de fantasia "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**" inscrita na **M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE 28600058691** e **CNPJ 13.690.374/0001-28**, em sessão do dia **06/05/2011**, situada na Rua Padre Nestor Sampaio, Nº 120 Loja 10 Pavimento Superior, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-015.

Por este instrumento resolve alterar o contrato social da mesma.

I - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Alterar a razão social para **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Face às alterações havidas, consolida-se o contrato social e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO CONSOLIDADO

MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS, brasileiro, nascido em 10/04/1988, na cidade de Aracaju/SE, maior, solteiro, capaz, comerciante, portadora do **RG. 1.533.186 SSP/SE** e **CPF. 027.716.445-17**, residente e domiciliado na Avenida Marechal Candido Mariano da Silva Rondon, Condomínio Vila Vitória, nº 04, Bloco 11, Apartamento 203, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP: 49.095-790.

Titular da empresa que gira nesta praça sob a denominação social de "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**" e nome de fantasia "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**" inscrita na **M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o **NIRE 28600058691** e **CNPJ 13.690.374/0001-28**, em sessão do dia **06/05/2011**, situada na Rua Padre Nestor Sampaio, Nº 120 Loja 10 Pavimento Superior, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-015.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob a denominação social "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**" e nome de fantasia "**PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS**".



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2018 08:19 SOB Nº 20180090925.
PROTOCOLO: 180090925 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800675687. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social: construção de edifícios; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de rodovias e ferrovias; obras de urbanização: ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto obras de irrigação; manutenção de estações e redes de telecomunicações; obras de terraplanagem; limpeza em prédios e em domicílios; coleta de resíduos não perigosos; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; locação de automóveis sem condutor; obras de fundação; seleção e agenciamento de mão-de-obra em geral, especializada e não especializada; assessoria, orientação e assistência prestada às empresas em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle e gestão, urbana e territorial; locação de mão-de-obra temporária; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; atividades de limpeza; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; administração de obras; gestão de redes de esgoto; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Parágrafo único: as atividades são exercidas em locais de terceiros, sendo que, as máquinas, carros e equipamentos ficam alocados no endereço situado a Rua Roberto Moraes, nº 75, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-520.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é situada à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 120, Loja 10, Pav. Superior, Bairro Luzia, Aracaju/SE CEP: 49.045-015.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 06/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular **MÁRIO AUGUSTO LIMA DE JESUS**, a quem cabe à representação ativa e passiva desta EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2018 08:19 SOB Nº 20180090925.
PROTOCOLO: 180090925 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800675687. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA NONA: O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju/SE, 22 de Fevereiro de 2018.


* OFÍCIO *
MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2018 08:19 SOB Nº 20180090925.
PROTOCOLO: 180090925 DE 28/02/2018, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800675687. NIRE: 28600058691.
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Pierete CARTÓRIO DONO OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Mario Augusto Lima de Jesus
Selo. TJE: 201829327043396
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/H3NHC>
Aracaju, 23/02/2018 16:10:05 3974
Floriano Max Ribeiro Santana - Escrevente Aut.
Empl.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 Total:R\$4,22



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2018 08:19 SOB N° 20180090925.
PROTOCOLO: 180090925 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800675687. NIRE: 28600058691.



PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 28/02/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA DEL PERÚ
MINISTERIO DE INTERIORES
DIRECCIÓN NACIONAL DE EMBAJADAS Y CONSULADOS
DIRECCIÓN GENERAL DE PASAPORTES

1. 333.186
2. VIA
31/07/2012

MARIO ALBERTO LIMA DE JESUS
JOSE MARIO DE JESUS
MARIA JOSE LIMA DE JESUS

APROBADO
10/04/1988

CT. MAGDIN. NR 25914 LV AZS PL 144
DART. 30F. DIST. COM. ESTADIA/SE
027.716.495-17
PIB 20663404998